



HOSPITAL ESCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Rua Professor Araújo, nº 538 - Bairro Centro
Pelotas-RS, CEP 96020-360
- <http://he-ufpel.hubrasil.gov.br>

CONJUR - Termo Aditivo - Prorrog Cont RLCE 2.0

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM HOSPITAL ESCOLA DA UFPEL/HU BRASIL E A EMPRESA MARLEXEXPRESS PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.

CONTRATANTE: A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – HU Brasil, filial HE-UFPEl, sediada na Rua Professor Dr. Araújo, 538, bairro Centro, CEP 96020-360, no município de Pelotas/RS, CNPJ nº 15.126.437/0023-59, UG 155901, neste ato representada por seu Superintendente, **Marcelo Fernandes Capilheira**, SIAPE nº 334371, Portaria SEI nº 28, de 21 de janeiro de 2026, publicada no Boletim nº 2215, de 22 de janeiro de 2026, e por seu Gerente Administrativo, **Ricardo Hartlebem Peter**, SIAPE nº 2649609, nomeado pela Portaria SEI nº 51, de 24 de janeiro de 2025, publicada no Boletim nº 1971, de 24 de janeiro de 2025 ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da HU Brasil, versão 2.0 (RLCE 2.0);

CONTRATADA: MARLEXEXPRESS Produtos Médicos Hospitalares Ltda, com sede na rua 07 de Setembro, nº 68, Bairro Industrial, CEP 89.890-000 - Cunha Porã/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.328.186/0001-50, representada neste ato por **Isaac Moraes da Costa**, RG n.º 522322, e CPF n.º 064.821.189-41, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos;

Conforme Processo Administrativo n.º 23762.010700/2025-52, de acordo com o Pregão Eletrônico n.º 90015/2025, Proposta Comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 025/2025, nos termos da Lei n.º 13.303/2016, do Decreto n.º 8.945/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da HU Brasil, versão 2.0 (RLCE 2.0), e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.

O presente termo aditivo tem por objeto:

a)

a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais **12(doze)** meses, com início na data de **10/07/2026** e encerramento em **09/07/2027**, com fundamento no art. 150 do RLCE 2.0.
2.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE

2.1.

O valor contratual permanecerá inalterado, havendo expressa renúncia da CONTRATADA ao reajuste previsto no termo de referência, conforme documento (SEI nº60166300).
3.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1.

O valor total da contratação é de **R\$ 146.950,00** (cento e quarenta e seis mil novecentos e cinquenta reais), conforme tabela abaixo:

ITEM DO TR	Especificação	Quantidade	Unidade	Marca/Fab	Valor Unitário	Valor Total
GRUPO 3 - 6	Grampeador Cirúrgico Linear Endoscópico Formato: Articulado, Cortante, Tamanho*: Cerca De 45MM, Modelo 01: Haste Longa, Característica Adicional: Pino Aço, Trava Segurança, Adicionais: Recarregável, Esterilidade*: Estéril, Descartável	50	unidade	MARLEX/MB	R\$ 555,00	R\$ 27.750,00
GRUPO 3 - 7	Grampo - Carga Para Grampeador Cirúrgico Compatibilidade: Linear Endoscópico, Material Grampo: Titânio, Aplicação*: P/ Tecido Fino, Modelo: C/ 2 Linhas Triplas De Grampo, Largura: Cerca 45MM, Esterilidade*: Estéril, Uso Único	30	unidade	MARLEX/MB	R\$ 405,00	R\$ 12.150,00
GRUPO 3 - 8	Grampo - Carga Para Grampeador Cirúrgico Compatibilidade: Linear Endoscópico, Material Grampo: Titânio, Aplicação*: P/ Tecido Fino, Modelo: C/ 2 Linhas Triplas De Grampo, Largura: Cerca 45MM, Esterilidade*: Estéril, Uso Único	60	unidade	MARLEX/MB	R\$ 405,00	R\$ 24.300,00
GRUPO 3 - 9	Grampo - Carga Para Grampeador Cirúrgico Compatibilidade: Linear Endoscópico, Material Grampo: Titânio, Aplicação*: P/ Tecido Espesso, Modelo: C/ 2 Linhas Triplas De Grampo, Largura: Cerca 45MM, Esterilidade*: Estéril, Uso Único	20	unidade	MARLEX/MB	R\$ 405,00	R\$ 8.100,00
GRUPO 3 - 10	Grampo - Carga Para Grampeador Cirúrgico Compatibilidade: Linear Endoscópico, Material Grampo: Titânio, Aplicação*: P/ Tecido Intermediário / Semi Espesso, Modelo: C/ 2 Linhas Triplas De Grampo, Largura: Cerca 60MM, Esterilidade*: Estéril, Uso Único	30	unidade	MARLEX/MB	R\$ 405,00	R\$ 12.150,00
15	Instrumento P/ Corte E Coagulação De Vaso / Tecido Modelo: Até 5 Mm, Aplicação: P/ Cirurgia Aberta, Tipo Ponta: Ponta Curva, Dimensão: Cerca De 10 Cm, Compatibilidade: Compatível C/ Bisturi Ultrassônico, Esterilidade: Estéril, Uso Único	50	unidade	MARLEX/MB	R\$ 1.250,00	R\$ 62.500,00
VALOR TOTAL						R\$ 146.950,00

- 3.2.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de bens efetivamente fornecidos ou serviços efetivamente prestados.
4.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1.

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 155901

Fonte: 1001A004QX

Programa de Trabalho: 10.302.5118.8585.0043

Elemento de Despesa: 339030

PTRES: 234204

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.
5. **CLÁUSULA SÉTIMA – RENOVAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**
- 5.1. Não haverá exigência de garantia de execução na presente contratação, de acordo com o Item 19 do Termo de Referência.
6. **CLÁUSULA OITAVA – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**
- 6.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:
- 6.1.1. adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- 6.1.2. assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- 6.1.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- 6.1.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- 6.1.5. cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- 6.1.6. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- 6.1.7. comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.
- 6.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:
- 6.2.1. cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- 6.2.2. apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- 6.2.3. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- 6.2.4. quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.
7. **CLÁUSULA NONA – ANTICORRUPÇÃO**
- 7.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
8. **CLÁUSULA DÉCIMA – ANTINEPOTISMO**
- 8.1. É vedada a utilização pela CONTRATADA, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.
9. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RATIFICAÇÃO**
- 9.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.
10. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**
- 10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial da União e no Portal da HU Brasil, conforme o art. 155 do RLCE 2.0, assim como no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

(assinado eletronicamente) Marcelo Fernandes Capilheira Superintendente - HE-UFPe/HU Brasil (assinado eletronicamente) Ricardo Hartlebem Peter Gerente Administrativo - HE-UFPe/HU Brasil	(assinado eletronicamente) Isaac Morais da Costa Representante Legal
---	---



Documento assinado eletronicamente por **ISAAC MORAIS DA COSTA, Usuário Externo**, em 06/07/2026, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Nolasco Zaffalon, Gerente, Substituto(a)**, em 07/07/2026, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Fernandes Capilheira, Superintendente**, em 09/07/2026, às 08:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62544982** e o código CRC **D9372F5E**.

Referência: Processo nº 23762.010700/2025-52 SEI nº 62544982